



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0569-19

Folha nº <u>12</u>	do Proc. N° <u>R-565</u> de 20 <u>19</u>
Ugo Pozo	
RF 11.289	

fls. 17

IV - prestar contas da gestão dos seus recursos para a Secretaria Municipal da Fazenda ao final de cada ano, bem como aos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º Os projetos financiados pelo Fundo serão aprovados por seu Comitê Gestor.

§ 2º As decisões do Comitê Gestor serão homologadas pelo Prefeito.

Art. 6º As receitas e despesas do Fundo serão discriminadas em sua correspondente categoria e programação da Lei Orçamentária.

Art. 7º Fica autorizada a abertura de créditos especiais para a consecução de despesas do Fundo no exercício econômico-financeiro da vigência desta lei.

Art. 8º O saldo positivo do Fundo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

Art. 9º Os bens adquiridos com os recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio do Município de São Paulo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/12/2019.

AURÉLIO NOMURA

CAIO MIRANDA

CELSO JATENE

CLÁUDIO FONSECA

REIS

RICARDO NUNES

RINALDI DIGILIO

RUTE COSTA

Relatora

SANDRA TADEU

EDIR SALES

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 13 / 12 / 19

Pág. 85 Col. 9

RF 11261

fls. 18

A Comissão de ADM
Em 12/12/19 às 17h00
Ugo Pozo
RF 11.299

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 08/01/20 RF

Nico Rodrigues de la
Assistente Parlamentar

Ao Vereador / A Vereadora

SEM EFEITO

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 83 do RI

Ao Vereador / A Vereadora

Aurélio NOMURA

Para relatar
Saia da Comissão de Administração Pública.

Em 13 / 03 / 2020

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 83 do RI